



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa**

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº: 258

Município de Capão da Canoa

Câmara de Vereadores de Capão da Canoa

Necessidade da Administração: Empresa jurídica e ou pessoa Física especializada para serviços de segurança e Medicina do Trabalho, Laudo Técnico de Controle do Ambiente de Trabalho/LTCAT e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade/LTIP.

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa jurídica e ou pessoa Física especializada em prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, o Laudo Técnico de Controle do Ambiente de Trabalho/LTCAT é um documento que retrata as condições do ambiente de trabalho de acordo com as avaliações dos riscos, concluindo sobre a caracterização da atividade como especial, expedido pelo médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, isto é, LTCAT tem sua origem na Lei 8213/91 da Previdência Social no primeiro parágrafo do artigo 58, com redação dada pela Lei 9.732/11/12/1998, devido à necessidade do INSS em estabelecer critérios de verificação das condições do ambiente de trabalho das empresas para fins de concessão de benefício da aposentadoria especial. Já o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade/LTIP é um documento que retrata as condições do ambiente de trabalho de acordo com as avaliações dos riscos, concluindo sobre a caracterização da atividade como insalubre ou periculosa, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. O LTIP é um documento que retrata as condições do ambiente de trabalho de acordo com as avaliações dos riscos, atividades e operações desenvolvidas pelos trabalhadores da empresa, bem como aqueles que operam em área de risco conforme legislação vigente, expedido por média do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, isto é, o LTIP tem a origem considerando o que está disposto no art. 193, da consolidação das Leis do Trabalho – CLT – Título II, com redação dada pela Lei 6.514 de 22/12/1977, resolve aprovar a redação dada pela Portaria 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, que aprova a criação das Normas Regulamentadoras – NR, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, com envio das informações ao esocial, visando a atender a legislação vigente e as normas trabalhistas da Câmara de Vereadores em conformidade com as especificações e demais condições expressas neste instrumento:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECÍFICA	VALOR
01	01	01	Elaboração de laudo Técnico das condições de trabalho/LTCAT e Insalubridade e	R\$ 4.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa

			Periculosidade/LTIP	
--	--	--	---------------------	--

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de empresa jurídica e ou pessoa Física especializada para prestação de serviços de Elaboração de Laudo Técnico das condições de Trabalho/LTCAT e Insalubridade e Periculosidade/LTIP é necessária, pois retrata as condições do ambiente de trabalho de acordo com os riscos.

2.2 Vale ressaltar ainda que a Câmara Municipal não dispõe de recurso humano para realizar o serviço de Laudo Técnico e, portanto, faz-se necessário a contratação acima, observando principalmente o Princípio da Eficiência, inserido no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

3. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

3.2 Previamente à celebração do contrato, nos termos do artigo 91, §4º da Lei n.º 14.133/2021, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA e consultar:

3.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

3.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

3.2.3 Relação de apenados dos TCERS: <https://www.tce.rs.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>;

3.2.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.2.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.2.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.2.7 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

3.2.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.2.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa**

fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.2.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.3 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
Habilitação Jurídica, conforme o caso:

3.3.1 **Pessoa física:** CPF ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.3.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.3.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.3.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

3.3.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

3.3.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.4 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

3.4.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

3.4.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.4.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.4.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.4.9 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.4.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3.5 Os critérios de **habilitação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor:

3.5.4 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

3.5.5 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3.6 Os critérios de **habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

3.6.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.6.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa**

somatório de diferentes atestados executados de serviços congêneres.

3.6.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.6.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será realizada para suprir a necessidade desta casa Legislativa, para melhorar o andamento da mesma e da biblioteca no que se trata de prestação de serviço de Elaboração de Laudo Técnico das condições de Trabalho/LTCAT e Insalubridade e Periculosidade/LTIP, para atender às necessidades da Câmara de Municipal e Biblioteca em conformidade com as especificações e demais condições expressas neste instrumento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa deverá cumprir na forma que estiver descrito no contrato, contendo obrigações de ambas as partes:

5.1 São obrigações da Contratante:

- A)** Fiscalizar o serviço realizado,
- B)** Apresentar à Contratada relação dos serviços a serem executados, por meio de Ordem de Serviço.
- C)** Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

5.2 São obrigações da Contratada:

- A)** Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes na descrição do objeto.
- B)** Realizar os serviços dentro do prazo estipulado na Ordem de Serviço.
- C)** Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

5. 3 Das Condições para o Pagamento:

- A)** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal, e será realizado através de depósito em conta bancária de titularidade da empresa fornecedora, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela empresa contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O serviço será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal de contrato, servidor a ser indicado, conforme Portaria designado pelo Diretor da Câmara.



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa**

6.2 O serviço será acompanhado e fiscalizado através de registro de fotos e de atas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTOS

7.1 Realização do serviço contratado

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A seleção de fornecedores envolve diversos critérios que vão além do preço. É crucial avaliar a qualidade, a reputação, a capacidade técnica e operacional, a logística, a comunicação, a flexibilidade e o histórico do fornecedor, além de suas condições de pagamentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, o Laudo Técnico de Controle do Ambiente de Trabalho/LTCAT e o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade/LTIP é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), considerando-se o valor médio apurado nos orçamentos retornados, nos contratos de entes públicos e obtidos junto a potenciais fornecedores.

9.2 O valor da prestação de serviço será pago mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões atualizadas federal, estadual e municipal, sendo todos encaminhados pelo e-mail.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Capão da Canoa – RS.

10.2 Dotação, conforme informações da tesouraria.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência da aquisição é de parcela única contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. LOCAL E SERVIÇO

12.1 O serviço será realizado na Câmara Municipal de Capão da Canoa, localizado na Av: Rudá nº 745,



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa

bairro: centro, Capão da Canoa -RS, CEP: 95555-000.

Capão da Canoa/RS, 07 de novembro de 2025.

Cátia C. Pereira Gomes
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Chefe de Gabinete da Presidência

Luis Fernando Nunes
RESPONSÁVEL
Diretor Geral